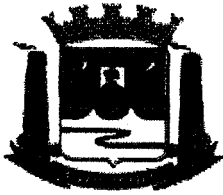


Lido na Sessão do dia 17/02/03
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO

LEI Nº 1741 / 2003

VISTO

"Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro da Lei nº1.421/95, alterada pelas Leis 1.536/97 e 1554/98 e exclui os incisos 6, 7, 8, 11 e 12 do parágrafo que menciona".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, **Éder Moreira Brambilla**, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Parágrafo primeiro do artigo 1º, da Lei 1421, de 07 de agosto de 1995, alterada pela Lei nº 1536, de 08 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 1554, de 13 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto de 16 (dezesesseis) membros, sob a presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e terá a seguinte composição:

- I Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- II Representante de Faculdades e Instituto de Ensino Superior com sede ou extensão neste Município;
- III Representante de ONG'S AMBIENTAIS, com sede e Fórum neste Município
- IV Representante da Associação Comercial e Industrial de Corumbá;
- V Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- VI Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 122/03

DATA 10/02/2003

RECEBIDO POR: Regina Katayama

VISTO: Funcionária Câmara

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

Parágrafo Segundo - Ficam impedidos de participar da composição deste Conselho, os representantes de órgãos públicos e entidades não governamentais que tenham sido processados por prática de crime ambiental, transitado e julgado.

Parágrafo Terceiro - Só poderão tomar posse os membros do Conselho que apresentar no ato da posse, Certidão Criminal da Justiça Estadual e Federal Nada consta sobre crime ambiental.

- VII Representante do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- VIII Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Corumbá;
- IX Representante do Sindicato Rural de Corumbá;
- X Representante da Associação Corumbaense das Empresas de Turismo - ACERT;
- XI Representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS / CPAN;
- XII Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- XIV Representante da Polícia Militar Ambiental;
- XV Representante da Câmara Municipal de Corumbá;
- XVI Representante do Comitê Municipal de Monitoramento da Arborização.

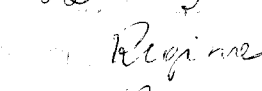
ARTIGO 2º Ficam excluídos os incisos 6, 7, 11 e 12 do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 1.554, de 13 de agosto de 1.998.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2003.


ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS


Regina Katayama
Funcionária Câmara